

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO
AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

05 DE MARÇO DE 2026

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agências de Classificação de Risco Aprovadas”

As agências para classificação de risco aprovadas são Moody's, S&P ou a Fitch, conforme devidamente registradas e regularizadas perante a CVM.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>“Agente(s) de Cobrança”</u>	Será a empresa contratada para realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial de recebíveis com o objetivo de recuperar Direitos Creditórios inadimplidos, ou seu sucessor a qualquer título, que terão atuação com auxílio e conforme orientação da Gestora.
<u>“Agente de Recebimento”</u>	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco Itaú S.A, Banco Bradesco S.A ou Banco Santander S.A contratada pela Administradora, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ou qualquer outra forma autorizada pelo BACEN para recebimentos dos pagamentos, pelo Devedor ou Cedente, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Alocação Mínima”</u>	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>“Alocação Mínima Tributária”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Anexo da Verificação do Lastro”

O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Arquivo de Aquisição”

São os arquivos transmitidos pelas Cedentes, selecionadas para cederem Direitos Creditórios ao Fundo, em layout pré-definido pela Gestora, que constará a relação dos Direitos Creditórios ofertados, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizados pela Cedente, contendo, conforme aplicável, (i) o valor total dos Direitos Creditórios; (ii) o preço de aquisição pelo Fundo; (iii) o nome do Devedor; (iv) o CPF/MF ou o CNPJ/MF do Devedor; e (v) o número de identificação única do Documento Comprobatório relativo ao Direito Creditório ofertado.

“Arquivo XML”

São os arquivos em formato XML (Extensible Markup Language), representações digitais da nota fiscal eletrônica, conhecimento de transporte eletrônico ou da nota fiscal de serviços eletrônica, representativas das Duplicatas, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso.

“Assembleia(s)”

As Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade do Fundo, considerados em conjunto.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

<u>“Ativos Financeiros”</u>	São os ativos financeiros indicados na Cláusula 7.10. do Anexo da Classe Única, que poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Benchmark”</u>	É o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino quando referidos em conjunto.
<u>“Benchmark Mezanino”</u>	É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
<u>“Benchmark Sênior”</u>	É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores, conforme disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
<u>“B3”</u>	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
<u>“CCB”</u>	São as cédulas de crédito bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos Cedente e, posteriormente, cedidas para o Fundo ou emitidas pelos Devedores em benefício do Fundo, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de forma física ou eletrônica com o objetivo de realizar uma operação de financiamento, que poderão ser cedidas, endossadas ou emitidas diretamente para o Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

<u>“Cedente(s)”</u>	São empresas, sediadas no território nacional, selecionadas pela Gestora e aprovadas pela Administradora, que cedam ou endossem Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do presente Regulamento e do seu respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso.
<u>“Certificadora(s)”</u>	Significa empresa de assinatura digital a ser contratada, conforme orientação da Gestora, para operacionalizar e atestar a formalização das aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme aplicável.
<u>“Chave de Acesso”</u>	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma nota fiscal e facilita a verificação de sua autorização e do seu conteúdo no site da Secretaria da Fazenda – SEFAZ (www.nfe.fazenda.gov.br) da circunscrição das Duplicatas.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única. Considerando que se trata de um fundo de classe única, todas as referências à classe devem ser interpretadas como referências ao fundo, e vice-versa.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Companhias”</u>	Significa as empresas Rochesa e Siderquímica, abaixo definidas, quando denominadas em conjunto.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

“Conta Arrecadação do
Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Agente de Recebimento, utilizada para recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios, movimentação dos recursos conciliados pelo Custodiante para a Conta Movimento do Fundo, conforme orientação da Gestora.

“Conta Movimento do
Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora ou em Instituição Bancária Autorizada, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para pagamento das despesas e encargos do Fundo, conforme orientação da Gestora.

“Conta Escrow”

Conta-vinculada instituída pelo Fundo em conjunto com eventual Cedente junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e pela Gestora.

“Contrato(s) de Cessão”

Contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo com ou sem coobrigação, quando aplicável.

“Contrato(s) de Endosso”

Contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, quando aplicável.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

<u>“Contrato de Prestação de Serviços”</u>	Contratos de prestação de serviços efetuados pelo Cedente em face do Devedor, que origine um Direito Creditório passível de cessão, nos termos da legislação vigente.
<u>“Coobrigado(s)”</u>	Significa o terceiro, parte relacionada ou não, que assume solidariamente ao Devedor a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso esse não cumpra com sua obrigação de adimplemento perante o Fundo.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe única, sem distinção, e de Subclasses: Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Subclasse de cotas seniores, emitidas pelo Fundo, as quais possuem prioridade nos pagamentos de resgate, amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	São, em conjunto ou isoladamente, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Subclasse de cotas subordinadas mezanino, emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate, amortização e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Subclasse de cotas subordinadas júnior, emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

para efeito de resgate, amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

“Cotista(s)”

O titular de Cotas, sem distinção.

“CPF”

É o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, seja mediante cessão ou mediante aquisição de lastros emitidos no primário pelo respectivo emitente, que deverão ser verificados pela Gestora, previsto nos termos Capítulo 9 do Anexo da Classe Única.

“Custodiante”

A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/00001-40.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”

A data da primeira de integralização de Cotas.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme os termos deste Regulamento e do respectivo Instrumento de Aquisição.

“Data de Resgate”

Data em que se dará o resgate de Cotas, observadas as condições detalhadas no Anexo da Classe Única.

“Devedor(es)”

Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com a Cedente ou pessoa

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

jurídica emissora de Direitos Creditório e é devedora do Direito Creditório Adquirido.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios performados ou a performar de titularidade de cada Cedente ou de cada emitente que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam vincendos, existente, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, expressos em moeda corrente nacional, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os Devedores ou entre os Devedores, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais de cada operação, observado o disposto em cada Instrumento de Aquisição, conforme o caso.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo junto aos Cedentes ou emitidos diretamente pelos Devedores em benefício do Fundo.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Adicionais”

Qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

**“Documentos
Comprobatórios”**

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantais, conforme aplicável, que seja suficiente à comprovação da existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios que compreende os seguintes documentos: (i) Duplicatas; (ii) Contratos de Prestação de Serviços; (iii) CCB; e (iv) Notas Comerciais.

“Duplicatas”

Significam as duplicatas emitidas física ou eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, em decorrência de pedidos de venda ou de prestação de serviços recebidos, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente nota fiscal eletrônica, conhecimento de transporte eletrônico ou nota fiscal de serviços eletrônica, pelo Arquivo XML (Extensible Markup Language), certificada digitalmente e gerada a partir de software específico e autorizado sua emissão pela Secretaria da Fazenda Estadual, pelo Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e Nacional) ou órgão competente, conforme aplicável, referentes às operações comerciais realizadas pelos Cedentes, que poderão ser cedidas ou endossadas para o Fundo.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, se passíveis de registro, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 13.2. do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

“Eventos de Liquidação
Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 13.7. do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência podem ensejar a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, incluindo todas as suas Classes para todos os fins. Considerando que se trata de um fundo de classe única, todas as referências à classe devem ser interpretadas como referências ao fundo, e vice-versa.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Resolução CVM nº 175/22.

“Gestora”

A MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, conj. 171 a 173, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação
Mezanino”

Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 5.1. do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Relação entre (a) o valor agregado (1) das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação e (2) de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 5.1. do Anexo da Classe Única.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	Instituição bancária autorizada a funcionar pelo BACEN, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ou pelo recebimento via TED, PIX, ou qualquer outra forma autorizada pelo BACEN para recebimentos dos pagamentos, pelo Devedor ou Cedente, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, incluindo, mas não se limitando a um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre a Classe e os respectivos Cedentes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489”</u>	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“IPCA/IBGE”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Lei 14.754/23”</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

<u>“Limites de Concentração”</u>	Os Ativos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Anexo da Classe Única e nos limites de concentração definidos pela Resolução CVM nº 175.
<u>“Notas Comerciais”</u>	São as notas comerciais, emitidas pelos Devedores em benefício dos Cedentes e, posteriormente, cedidas para o Fundo ou emitidas pelos Devedores em benefício do Fundo, nos termos da Lei nº 14.295, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, de forma física ou eletrônica com o objetivo de realizar uma operação de financiamento, que poderão ser cedidas, endossadas ou emitidas diretamente para o Fundo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	É o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão, no termo de emissão ou no Instrumento de Aquisição aplicável.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança no Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

<u>“Política de Crédito”</u>	Política de concessão de crédito adotada pela Gestora para análise dos Direitos Creditórios ofertados, bem como dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo da Política de Crédito no Anexo da Classe Única.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u>	Tem o significado atribuído na seção III da Lei nº 14.754/23.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
<u>“Reserva de Despesas e Encargos”</u>	Reserva para pagamento das despesas e encargos operacionais que o Fundo possui, inclusive para pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
<u>“Reserva de Resgate”</u>	Reserva para pagamento de resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinada Júnior.
<u>“Resgate”</u>	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, observadas as condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>“Resgate Compulsório”</u>	É resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do Fundo (a) ao Índice de Subordinação; (b) à Alocação Mínima Tributária; ou (c) à Alocação Mínima.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>“Resolução CVM nº 30/21”</u>	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, ou qualquer normativo que via a substituí-la.
<u>“Resolução CVM nº 175/22”</u>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer normativo que via a substituí-la.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Rochesa”</u>	É a Rochesa S.A. Tintas e Vernizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.068.552/0001-78, e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Siderquímica”</u>	É a Siderquímica Industria e Comercio de Produtos Químicos S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.586.976/0001-61 e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Termo de Adesão”</u>	O termo de termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento.
<u>“Termo de Cessão”</u>	É o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o respectivo valor de face, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Este documento comprova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar ao Administradora, por conta e ordem do Fundo, os Documentos Comprobatórios.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”

O termo declaratório, mediante o qual o Cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, §3º, da Resolução CVM nº 175/22.

“Termo de Endosso”

É o documento pelo qual se formaliza o endosso dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Endosso. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos endossados, o respectivo valor de face, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo. Este documento comprova a realização do endosso e obriga a endossante a entregar ao Administradora, por conta e ordem do Fundo, os Documentos Comprobatórios.

“TMin”

É a Taxa Mínima de Juros calculada conforme detalhada no Anexo da Classe Única.

“TMJ”

É a Taxa Média de Juros calculada conforme detalhada no Anexo da Classe Única.

REGULAMENTO DO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 38.168.015/0001-36

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA ADMINISTRADORA

1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175/22:

- (a)** cumprir com as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (e)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (f) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (g) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (h) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (i) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (j) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (k) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (l) informar à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- (m) operacionalizar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, conforme o caso: (i) a constituição e composição da Reserva de Resgate, se houver; e (ii) a composição da Reserva de Despesas e Encargos.
- (n) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (o) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (p)** efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
 - (q)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
 - (r)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
 - (s)** no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta Movimento do Fundo ou qualquer outra conta corrente de titularidade do Fundo e/ou da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade da Classe e/ou do Fundo mantida em uma outra instituição;
 - (t)** elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
 - (u)** elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 1.3.** A Administradora obriga-se, ainda, a prestar os seguintes serviços, nos termos dos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22:
- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (b) escrituração das Cotas;
 - (c) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
 - (d) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
 - (e) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - (f) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Arrecadação do Fundo e, se for o caso, em conta-vinculada;
 - (g) abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;
 - (h) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros;
 - (i) efetuar o pagamento dos encargos do Fundo desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
 - (j) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.
- 1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

DA GESTORA

1.9. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

1.10. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175/22:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (e)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (f)** analisar e selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira da Classe;
- (g)** efetuar a devida formalização dos Instrumentos de Aquisição;
- (h)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- (i)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Cessão aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (j)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (k)** **(1)** caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Adquiridos à Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme o caso;

- (l)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (m)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (n)** controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima de Investimento Tributário, se possível;
- (o)** orientar o(s) Agente(s) de Cobrança, caso aplicável, contratados pelo Fundo e coordenar a cobrança extrajudicial e cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança.
- (p)** constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (q)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (r)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
- (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.11. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora não será responsabilizada pelo desenquadramento previsto na Cláusula 1.10.“(n)” acima.

1.12. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (ii) enquadramento do Índice de Subordinação; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.13. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de Ativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

(vii) consultoria especializada; e

(viii) agente de cobrança.

1.14. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(i)” e “(ii)” da Cláusula 1.13. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.15. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.13. acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.16. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.17. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.18. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.19. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* da Administradora e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

2.5. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.5.1. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Anexos; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1. do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1. do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1. do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "(q)" da Cláusula 12.1. do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria de FIDC, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas subdivididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas seguem descritas no Anexo da Classe Única.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, ou em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe, ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos na Política de Investimento do respectivo Anexo da Classe Única.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Arrecadação do Fundo ou Conta Movimento do Fundo ou Conta Escrow, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a investidores profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

8.6. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, contrair ou efetuar empréstimos, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, garantir rendimento predeterminado aos Cotistas e utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas.

9. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2. As demais características das Subclasses de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

10. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

10.1. O Fundo possuirá um Índice de Subordinação, que se subdividirá entre Índice de Subordinação Mezanino e Índice de Subordinação Sênior, uma vez que neste Fundo há Subclasses subordinadas na estrutura da Classe, cada um deles encontra-se devidamente especificado no Anexo da Classe Única.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

11.4. Os Ativos Financeiros e os derivativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados pelo seu valor de mercado, conforme metodologia de avaliação e precificação de ativos estabelecida na regulamentação em vigor (tais como critério de marcação a mercado) e conforme metodologia pela Administradora.

11.5. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base no seu preço de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme taxa de desconto para as Duplicatas e Contratos de Prestação de Serviços, bem como taxa de juros aplicável para as CCBs e Notas Comerciais, conforme aplicável, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

11.6. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios Adquiridos serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras do presente capítulo adotadas pela Classe e, especialmente, conforme as regras e critérios constantes no Anexo V a este Regulamento.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (o) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) Taxas de Administração e de Gestão;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175/22;
- (s) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (y) despesas relacionadas à prestação de serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (z) despesas relacionadas à contratação de consultoria especializada e do Agente de Cobrança; e
- (aa) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando às despesas com contratações de pareceres técnicos e/ou jurídicos relativos às operações do Fundo.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo própria Classe ou diretamente pelos Cotistas;

12.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5. deste Regulamento.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data da 1ª Integralização da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis anualmente, na forma da Cláusula 14.1 deste Regulamento;
- (b) a alteração do Regulamento e do Anexo da Classe, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) a substituição da Administradora;
- (d) a substituição da Gestora;
- (e) a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da remuneração que tenha sido objeto de redução;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (f)** a fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (g)** um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (h)** a criação de nova Subclasse de Cota Subordinada Mezanino que se subordine às Cotas Subordinadas Mezanino já existentes;
- (i)** as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior;
- (j)** a diminuição do Índice de Subordinação Mezanino; e
- (k)** a diminuição do Índice de Subordinação Sênior.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

14.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa ou valores devidos a prestador de serviços.

14.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(c)” da Cláusula 14.1 14.3acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

14.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 14.13. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.4. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

14.4.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.4.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.4.1. acima.

14.4.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.5. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.6. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

14.7. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 14.5. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

14.9. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.10. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.11. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.13. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.14. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.15. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.16. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.17. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.18. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.19. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

14.20. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

14.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

14.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

14.24. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens abaixo:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (i) As deliberações relativas às matérias previstas nas Cláusulas 14.1.“d”, “g” e “i” acima serão tomadas, em primeira convocação, por 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes;
- (ii) As deliberações relativas à matéria prevista na Cláusula 14.1.“j” acima serão tomadas, em primeira convocação, por 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas Subordinados Mezanino presentes;
- (iii) As deliberações relativas à matéria prevista na Cláusula 14.1.“k” acima serão tomadas, em primeira convocação, por 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas Seniores presentes; e
- (iv) Estão subordinadas à prévia aprovação pela maioria absoluta das Cotistas Subordinadas Júnior, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento acerca de: (a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; (b) Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo; (c) Resgate das Cotas; (d) Direito de voto de cada classe de Cotas; (e) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada; (f) Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; (g) Alteração do Índice de Subordinação; (h) Alteração dos prazos de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino; e (i) Limites de Concentração.

14.25. Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora. A procuração deverá ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

14.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados diretamente;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação no âmbito da Assembleia Geral, a ser verificado pela Gestora e indicado para a Administradora; e

14.28. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea (c) do caput acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

15.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

15.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

15.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 28 de fevereiro de cada ano.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

16. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

16.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

16.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

17. DOS FATOS RELEVANTES

17.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento. A Gestora e demais prestadores de serviço serão responsáveis por informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

17.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

17.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

17.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado de classe fechada e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; e
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

18. DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

18.2. A obrigação prevista na Cláusula 18.1. acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

18.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

18.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM nº 175/22.

18.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

18.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175/22.

19. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

19.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

19.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

19.3. Riscos de Mercado

19.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

19.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

19.3.3. Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

19.4. Risco de Crédito

19.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

19.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.5. Risco de Liquidez

19.5.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

19.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

19.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

19.7. Outros

19.7.1. Risco Legal – A Resolução CVM nº 175/22 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

19.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

19.7.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

20.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

20.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

20.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

20.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

20.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Características Gerais:

4.1. As Cotas da Classe única do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares e se dividem em Subclasses, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito das Cotas em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito das Cotas em seu nome, mantidas sob controle da Administradora.

4.3. A Classe terá como público-alvo das Cotas Investidores Qualificados.

4.4. Sem prejuízo da observância da legislação da regulamentação aplicável, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia da Gestora ou dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente tanto a Cotistas novos e atuais.

4.5. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

4.6. A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

4.7. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de: (a) decisão judicial ou arbitral; (b) operação de cessão fiduciária; (c) execução de garantia; (d) sucessão universal; ou (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

Classe de Cotas:

4.8. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

4.9. As Cotas Seniores terão uma única série e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

4.10. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto, nos termos deste Regulamento.

4.11. Cotas Seniores:

4.11.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate e na distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) o Benchmark Sênior será de 100% (cem por cento) da Taxa CDI, somado a 3% (três por cento) ao ano;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo da Classe Única; e,
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

4.11.2. A Administradora, mediante orientação da Gestora, pelo Fundo se tratar de um condomínio aberto, poderá a qualquer tempo operacionalizar a emissão de novas Cotas Seniores. Não poderão ser emitidas novas Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

4.12. Cotas Subordinadas Mezanino:

4.12.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) o Benchmark Mezanino será de 100% (cem por cento) da Taxa CDI somado a 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 4.29. deste Anexo da Classe Única; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

4.12.2. A Administradora, mediante orientação da Gestora e mediante expressa anuência da maioria absoluta de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, poderá seguir com a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não haja: (a) desenquadramento do Índice de Subordinação; e (b) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco. Além disso, não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

4.13. Cotas Subordinadas Júnior:

4.13.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

4.13.2. Todas as Cotas Subordinadas Júnior terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre os titulares de Cotas Subordinadas Júniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

4.13.3. A Administradora, mediante orientação da Gestora e expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Características da Emissão:

4.14. O Fundo poderá emitir novas Cotas, observado que nenhum Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento.

4.15. Na emissão de Cotas da Classe de qualquer Subclasse, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por

meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

4.16. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.18. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período.

4.18.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas recorrentes.

4.19. Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos na Cláusula 4.1817. acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas na Data de Resgate.

4.20. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará o (i) Termo de Adesão; (ii) Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada; e (iii) boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, no boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I- nome e qualificação do subscritor;
- II- número e classe de Cotas subscritas;
- III- preço e condições para sua integralização.

4.21. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas de novas emissões.

4.22. As Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição de forma que o saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado neste artigo.

4.23. Poderão ser realizadas distribuições concomitantes de Cotas de Subclasses distintas em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver.

4.24. Considerando que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

4.25. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Da Valorização das Cotas:

4.26. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, começando a partir do primeiro Dia Útil seguinte a Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

4.27. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

4.28. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o valor apurado conforme fórmula abaixo das Cotas Seniores; ou (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

4.28.1. O valor da Cota Sênior calculado a partir da aplicação do Benchmark Sênior, será apurado da seguinte forma:

$$\text{Valor da Cota Sênior} = \text{VASen} \times \text{FatorSpread}$$

sendo:

VASen: Valor de principal atualizado das Cotas Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{VASen} = (\text{VESen} \times C)$$

sendo:

VESen: Valor unitário de emissão das Cotas Seniores, na data da primeira integralização de Cotas Sênior, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C: Fator acumulado das variações mensais do DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

sendo:

n: Número total de índices do DI considerados na atualização das Cotas Seniores.

Nik: Valor do número-índice do DI do mês anterior ao mês de atualização.

Nik-1: Valor do número-índice do DI do mês anterior ao mês “k”.

dup: Número de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

Dut: Número de dias úteis existentes entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

FatorSpread: Fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

sendo:

i: Taxa de spread prevista no Benchmark Sênior, equivalente a 8 (oito) casas decimais.

N: Número total de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

DT: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

DP: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

4.29. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o valor apurado conforme fórmula abaixo das Cotas Subordinadas Mezanino; ou (b) resultado da divisão do (i) Patrimônio Líquido do Fundo subtraído do Patrimônio Líquido das Cotas Seniores pelo (ii) número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

4.29.1. O valor da Cota Subordinada Mezanino calculado a partir da aplicação do Benchmark Mezanino, será apurado da seguinte forma:

$$\text{Valor da Cota Subordinada Mezanino} = \text{VAMez} \times \text{FatorSpread}$$

sendo:

VAMez: Valor de principal atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{VAMez} = (\text{VEMez} \times \text{C})$$

sendo:

VEMez: Valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C: Fator acumulado das variações mensais do DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

sendo:

n: Número total de índices do DI considerados na atualização das Cotas Subordinadas Mezanino.

Nik: Valor do número-índice do DI do mês anterior ao mês de atualização.

Nik-1: Valor do número-índice do DI do mês anterior ao mês “k”.

dup: Número de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

Dut: Número de dias úteis existentes entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

FatorSpread: Fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

i: Taxa de spread prevista no Benchmark Mezanino, equivalente a 8 (oito) casas decimais.

N: Número total de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

DT: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

DP: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

4.30. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

4.31. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização

da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Do Resgate:

4.32. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições das Cláusulas abaixo.

4.33. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.34. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretroatável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

4.35. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16 (dezesseis) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.36. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista. Caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento. Caso, após 90 (noventa) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para que seja realizado o pagamento do montante total de resgate solicitado ao referido Cotista, a Administradora

deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação Antecipada.

4.37. Em se tratando de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino por solicitação de titular de Cotas Subordinadas Mezanino, considerado que com o resgate em questão, o Fundo ainda atenda ao Índice de Subordinação, o pagamento objeto da solicitação de resgate será realizado em 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação Antecipada.

4.37.1. Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender o Índice de Subordinação estabelecido neste Regulamento, a Administradora deverá, até o 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos no Regulamento e assegurado o atendimento ao Índice de Subordinação, poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

4.38. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas somente após o resgate de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino. Isto é, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

4.38.1. Em caráter de exceção à regra da Cláusula 4.38. acima, as Cotas Subordinadas Júnior podem ser resgatadas, por solicitação do Cotista Subordinado Júnior, sem observar a relação entre Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo, quando

cumulativamente: (i) o Fundo atenda ao Índice de Subordinação; (ii) o Fundo consiga atender ao Índice de Subordinação Mezanino considerando o resgate de Cotas Subordinadas Júnior almejado; (iii) os Limites de Concentração estejam enquadrados; (iv) os Limites de Concentração, após o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, não excedam o valor das Cotas Subordinadas; e (v) não esteja em curso qualquer dos Eventos de Avaliação ou qualquer Evento de Liquidação Antecipada, cenário em que o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior será realizado em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, pelo valor de fechamento das Cotas Subordinadas Junior em questão, na data imediatamente anterior à de pagamento do resgate. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para pagar o resgate das Cotas Subordinadas Junior solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

4.38.2. Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender ao Índice de Subordinação, a Administradora deverá, até o 3º (terceiro) Dia Útil após o pedido de resgate, convocar uma Assembleia geral. Somente após realizados os procedimentos da Assembleia Geral e assegurado o atendimento do Índice de Subordinação, poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior objeto das solicitações de resgate.

4.39. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

4.40. O resgate das Cotas poderá ser efetuado por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.41. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas

Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

4.42. Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, a Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesses casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

4.42.1. Caso a Gestora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do caput acima, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

4.42.2. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere a Cláusula acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- b) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; e/ou
- c) liquidação do Fundo.

4.43. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas em cada Data de Resgate, nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

4.44. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

4.45. A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do

Fundo ao Índice de Subordinação Mezanino e ao Índice de Subordinação Sênior; ou (b) à Alocação Mínima.

- 4.45.1.** Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Seniores, o valor total das Cotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

Do Procedimento de Pagamento aos Cotistas:

4.46. A Administradora deverá 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação a próxima data de resgate de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo a Reserva de Resgate.

4.47. Em caso de Liquidação do Fundo deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou alienados os Ativos Financeiros da carteira, com a subsequente transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

4.48. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

4.49. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

4.50. Na hipótese do dia de efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

5.1. O Fundo terá como relação mínima entre seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores o valor de 142,85% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) e a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será de 111% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter (i) Índice de Subordinação Sênior de no mínimo 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado pela somatória de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) Índice de Subordinação Mezanino de no mínimo 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior.

5.2. O Índice de Subordinação deve ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

5.4. Na hipótese de inobservância do percentual mencionado na Cláusula 5.1., por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação do desenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) eventual liquidação antecipada do Fundo, ficando assegurado a qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas o direito de evitar a liquidação do Fundo, caso subscreva tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para recompor o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável; e (b) o pagamento de resgates compulsórios e proporcionais aos Cotistas detentores de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino até o que o enquadramento mencionado na Cláusula 5.1. seja restabelecido; ou (c) a alteração do Regulamento para reduzir o Índice de Subordinação Sênior ou Índice de Subordinação Mezanino para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo, sujeita à aprovação de pelo menos 90% (noventa por cento) dos votos dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e especificado no Anexo da Classe Única.

5.5. Depois de atingido o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, o excedente de rentabilidade poderá ser destinado às Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de deliberação por Assembleia Geral de Cotistas, observado a ordem de

alocação dos recursos do Fundo, prevista neste Regulamento, e a aprovação da Gestora quanto a isso.

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E REMUNERAÇÃO

6.1. A Administradora fará jus à Taxa de Administração da Classe, a qual corresponderá ao somatório dos valores abaixo:

6.1.1. Pelo serviço de administração fiduciária e custódia será devido mensalmente o maior valor entre a taxa de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais.

6.1.2. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.3. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA/IBGE, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, a Gestora fará jus mensalmente à Taxa de Gestão, a qual corresponderá o maior valor entre o percentual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA/IBGE, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, de Cedentes sediadas no território nacional, decorrentes de operações performadas ou a performar, cuja existência e exequibilidade ainda dependam da prestação futura de qualquer contrapartida, realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

7.1.1. Cada Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa no respectivo Instrumento de Aquisição. No entanto, cada Cedente é responsável, na Data de Aquisição, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Instrumento de Aquisição e na legislação vigente.

7.1.2. Cada Devedor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo

Fundo, conforme termos e condições expressos em cada termo de emissão e/ou documento acessório aplicável.

7.1.3. Sendo certo que a Administradora e a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores, ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora e da Gestora, nos termos deste Regulamento.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas, principais e acessórios, relacionados a titularidade dos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados os Limites de Concentração definidos abaixo.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, respeitando a Alocação Mínima.

7.4. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.5. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.6. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 8 do Regulamento.

7.7. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos limites da Resolução CVM nº 175, bem como aos Limites de Concentração descritos abaixo:

- (a) o somatório do valor presente de Direitos Creditórios com coobrigação ou devidos por uma mesma pessoa física ou jurídica, bem como suas partes relacionadas ou empresas do mesmo grupo econômico, conforme aplicável, poderá representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (b) não observarão o limite da Cláusula 7.7.(a) acima as Companhias ou empresa que: (i) tenha classificação de risco local, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco Aprovadas, igual a, no mínimo, AA+ ou equivalente, atribuído nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída, ou (ii) seja empresa subsidiária no Brasil de empresa multinacional que tenha classificação de risco global igual a, no mínimo, classificação de risco soberano atribuído à República Federativa do Brasil, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída;
- (c) o somatório do valor presente de Direitos Creditórios representados por Duplicatas e cedidos pelos seguintes Cedentes: (i) Rochesa, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e Siderquímica, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não contarão com coobrigação dos Cedentes e, portanto, não deverá ser observado o Limite de Concentração estabelecido na Cláusula 7.7.(a) para as Companhias em suas respectivas operações com o Fundo; e
- (d) o somatório do valor presente de (i) Direitos Creditórios que sejam devidos ou coobrigados pelas Companhias, (ii) Direitos Creditórios que não sejam cedidos, devidos ou contenham coobrigação das Companhias, e (iii) Direitos Creditórios a performar, oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, terá como limite máximo

o valor financeiro equivalente ao Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.

7.7.1. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo, em especial os Limites de Concentração, serão observados e controlados diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

7.8. O Fundo não fará aquisição de Direitos Creditórios: (a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (d) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

7.9. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d)** Cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a

alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a), (b) e (c) acima;

7.11. Mediante decisão da Gestora, bem como respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

7.11.1. As operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros, quanto em mercados de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

7.11.2. Deverão ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, conforme aplicáveis, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.12. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e a Gestora atuem na condição de contraparte, isto é, figurando na posição oposta do Fundo nas operações de compra de Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

7.12.1. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante ou a partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam sobre esse assunto pela CVM, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175.

7.12.2. O Fundo, a critério da Gestora, poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios Adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

7.13. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Instrumento de Aquisição,

firmado pelo Fundo com as Cedentes e desembolso da cessão, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

7.14. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- (a)** por meio de TED, DOC, PIX ou crédito na Conta Arrecadação do Fundo;
- (b)** intermédio de boletos bancários, tendo a Classe por favorecida, emitidos pelo Agente de Recebimento e enviados aos Devedores; ou
- (c)** por meio de crédito em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (Conta Escrow).

7.15. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na parte geral do Regulamento e no Anexo da Classe Única.

7.17. Não existe por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

7.18. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.20. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por serem originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais

8.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e prerrogativas, principais e demais acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4. Observados os Limites de Concentração, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, sem contar com garantia de instituição

financeira ou de sociedade seguradora, uma vez que não é aplicável o registro automático.

8.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Política de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo VI a este Regulamento.

8.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pela Gestora, que poderá contar com auxílio de Agente de Cobrança eventualmente contratado, nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo II ao presente Regulamento.

8.6.1. Respeitada a Política de Cobrança, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.

8.7. A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo, por meio do Custodiante, pagará à cada Cedente o correspondente preço de aquisição, conforme previsto no respectivo Instrumento de Aquisição, por meio de depósito do valor na conta indicada pela Cedente, servindo o comprovante de pagamento como quitação da obrigação do Fundo com cada Cedente.

8.7.1. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta Arrecadação do Fundo ou Conta Movimento do Fundo, na forma disposta na Política de Cobrança.

8.7.2. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta Arrecadação do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os respectivos Instrumentos de Aquisição preverem expressamente tal obrigação.

8.8. O Fundo deverá controlar a taxa de desconto e a taxa de juros aplicáveis em suas operações de aquisição, conforme aplicável, mantendo a Taxa Média de Juros mensal ("TMJ", definida abaixo) dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas a vencer maior ou igual a soma do custo de capital ponderado das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores ("K", definido abaixo) com as despesas do Fundo ("DF",

definidos abaixo). Devendo o cálculo da TMJ ser realizado pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de todo mês, referente a base de fechamento do mês anterior, conforme a fórmula descrita abaixo:

$$TMJ \geq K + DF, \text{ onde:}$$

$$TMJ = \left(\frac{\sum VL}{\sum VP} \right)^{\frac{30}{\text{Prazo}_{\text{médio}}}} - 1, \text{ onde:}$$

$$\text{Prazo}_{\text{médio}} = \frac{\sum (VP \times \text{Prazo}_{DC})}{\sum (VP)}, \text{ e}$$

$$K = (\%PL_{\text{Mezanino}} * ((1 + CDI) * (1 + \text{Spread Benchmark Cota Mezanino}\%) - 1) + \%PL_{\text{Sênior}} * ((1 + CDI) * (1 + \text{Spread Benchmark Cota Sênior}\%) - 1) + 1)^{1/12} - 1, \text{ e}$$

DF ao mês conforme tabela abaixo e de acordo com o Patrimônio Líquido do Fundo:

Patrimônio Líquido do Fundo	DF ao mês
Até R\$ 50.000.000,00	0,14%
Acima de R\$ 50.000.000,00	0,11%

Também considerando as definições:

CDI = Taxa CDI anualizada no fechamento do mês anterior;

%PL_{Mezanino} = valor percentual de representação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino somado ao Patrimônio Líquido das Cotas Seniores no último Dia Útil do mês anterior;

%PL_{Sênior} = valor percentual de representação do valor das Cotas Sêniores sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino somado ao Patrimônio Líquido das Cotas Seniores no último Dia Útil do mês anterior;

VL = Valor de liquidação dos Direitos Creditórios em aberto no último Dia Útil do mês anterior;

VP= Valor de presente dos Direitos Creditórios em aberto no último Dia Útil do mês anterior;

$\text{Prazo}_{\text{médio}}$ = Prazo médio ponderado pelo valor financeiro dos Direitos Creditórios em aberto no último Dia Útil do mês anterior;

Prazo_{DC} = Prazo a decorrer da data de apuração até o vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios;

8.8.1. Caso a TMJ não cumpra a fórmula $\text{TMJ} \geq K + \text{DF}$ por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados dentro de um histórico de 12 (doze) meses, a Gestora deverá informar a Administradora deste evento que, por consequência, enseja em um Evento de Avaliação no Fundo.

8.9. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos Instrumentos de Aquisição, firmado pelo Fundo com cada Cedente devidamente assinado, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo respectivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Aquisição.

8.10. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pelas Cedentes ao Fundo, a Gestora será a centralizadora do recebimento dos Arquivos de Aquisição transmitidos pelas Cedentes selecionadas para cederem Direitos Creditórios ao Fundo.

8.10.1. Quando se tratar de operações de aquisição de Duplicatas, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Comerciais ou CCBs pelo Fundo, a Gestora recepcionará o Arquivo de Aquisição e considerará os Direitos Creditórios passíveis de compra pelo Fundo de acordo com os termos e condições do Regulamento e do respectivo Instrumento de Aquisição aplicável, devendo transmitir ao Custodiante, através de canal de conectividade acordado entre as partes o Arquivo de Aquisição, contemplando, além dos dados recebidos da Cedente ou do Devedor, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo.

8.10.2. Após recebimento do Arquivo de Aquisição pelo Custodiante, o mesmo averiguará se a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com os Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no presente Regulamento, bem como se o Fundo possui disponibilidade de recursos financeiros para realizar o pagamento do preço de aquisição.

8.10.3. Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Instrumento de Aquisição, será comandada a emissão do respectivo Termo de Cessão em forma eletrônica, conforme aplicável.

8.11. A Gestora contratará a Administradora, na qualidade de custodiante, por conta e ordem do Fundo, para realizar a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de Devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

8.12. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 8.811. acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

8.13. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.14. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.15. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir nas Cláusulas 8.15.1. e 8.15.2. No que diz respeito aos Documentos Adicionais, estes permanecerão sob guarda de cada Cedente, contudo deverão ser enviados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da notificação enviada pela Administradora ou Gestora com a sua solicitação de envio.

8.15.1. No caso de Direitos Creditórios representados por Duplicatas:

(a) as Duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;

- (b) a verificação e a guarda das Duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- (c) a Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante.

8.15.2. No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de lastro como Contratos de Prestação de Serviços, CCB, Notas Comerciais e outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar, às suas expensas, prestadores de serviços habilitados para a verificação por amostragem e a guarda física dos respectivos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos da regulamentação vigente.

9. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios ofertados deverão estar enquadrados aos Limites de Concentração;
- (b) o enquadramento da Taxa Mínima de Juros ("Tmin", abaixo definida) para aquisição dos Direitos Creditórios que não sejam Duplicatas. Em que Tmin é definido pela fórmula:

$$TMin = K + DF$$

Onde K significa:

$$K = (\%PL_{Mezanino} * ((1 + CDI) * (1 + Spread Benchmark Mezanino\%) - 1) + \%PL_{Sênior} * ((1 + CDI) * (1 + Spread Benchmark Sênior\%) - 1)) , e$$

DF, ao ano, tem o significado dado conforme tabela abaixo e de acordo com o Patrimônio Líquido do Fundo:

Patrimônio Líquido do Fundo	DF ao ano
Até R\$ 50.000.000,00	1,70%
Acima de R\$ 50.000.000,00	1,30%

Sendo:

CDI = Taxa CDI anualizada no fechamento do mês anterior;

%PL_{Mezanino} = valor percentual de representação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino somado ao Patrimônio Líquido das Cotas Seniores no último Dia Útil do mês anterior;

%PL_{Sênior} = valor percentual de representação do valor das Cotas Sêniores sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino somado ao Patrimônio Líquido das Cotas Seniores no último Dia Útil do mês anterior;

- (c) os Direitos Creditórios representados por Duplicatas cedidas pelas Companhias devem observar prazo médio de até 60 (sessenta) dias corridos.

9.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, seleção e validação das condições de cessão tenham sido previamente realizados pela Gestora.

9.3. A Gestora fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

9.4. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1. acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

- (ii) os Direitos Creditórios devem ser de Devedores ou coobrigados que, na Data de Aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos;
- (iii) ter prazo de vencimento mínimo de 7 (sete) dias; e
- (iv) apenas Duplicatas devem ter prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.4.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a Gestora realizará a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, ambos previamente à Data de Aquisição e Pagamento.

9.4.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) Composição e recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) Composição e recomposição da Reserva de Resgate;

- (d) Pagamento de resgates e/ou de amortização de Cotas Seniores;
- (e) Pagamento de resgates e/ou de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) Pagamento de resgates e/ou de amortização de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (g) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

10.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) Pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) Pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- (c) Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

11. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE RESGATE

11.1. A Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo e Reserva de Resgate, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo.

11.1.1. A Administradora, com auxílio da Gestora, deverá segregar Disponibilidades para estabelecer a Reserva de Despesas e Encargos, cujo valor mínimo será equivalente a 30 (trinta) Dias Úteis de despesas ordinárias do Fundo, assim entendidas como os encargos do Fundo previstas no Regulamento, bem como as despesas de manutenção de contratação dos prestadores de serviços do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos será constituída e mantida com no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência dos respectivos pagamentos.

11.1.2. A Administradora, com auxílio da Gestora, deverá segregar Disponibilidades para estabelecer a Reserva de Resgate, para pagamento dos montantes referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, calculando diariamente as provisões das solicitações de resgate ("Provisões").

11.1.2.1. As Provisões, conforme a Cláusula 11.1.2., deverão ser equivalentes a 100% (cem por cento) do montante total do resgate, a ser pago com antecedência de até um terço do Prazo Médio (*Prazo_{médio}*, definido na Cláusula 8.8.) em relação à data de pagamento dos respectivos resgates ("Prazo pra Provisões").

11.1.2.2. Caso as Provisões sejam inferiores ao valor equivalente a 100% (cem por cento) do montante total do resgate a ser pago até a data limite do Prazo pra Provisões, a Administradora deverá reservar os recursos necessários para garantir os resgates solicitados pelos Cotistas.

11.1.3. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos e/ou Reserva de Resgate deixarem de atender aos limites de enquadramento nas Cláusulas 11.1.1. e 11.1.2. acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e/ou da Reserva de Resgate.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10.1. acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído diretamente aos Cotistas.

12.3. Considerando o disposto na Cláusula acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar

aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 11. acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a)** inobservância pela Administradora dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (b)** inobservância pelo Custodiante dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (c)** caso o Índice de Subordinação Mezanino e/ou o Índice de Subordinação Sênior não seja observado por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (d)** inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos e para a Reserva de Resgate por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (e)** na hipótese de serem realizados pagamentos de resgates de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

- (f) percentual mensal de recompra ou resolução de cessão dos Direitos Creditórios atingir mais do que de 10% (dez por cento) do valor total da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, sendo este percentual o equivalente às recompras ou às resoluções de cessão realizadas no mês imediatamente anterior sobre o valor total dos Direitos Creditórios vincendos no Fundo no último dia do mesmo mês, conforme fórmula abaixo:

$$IMR = \frac{VNDCR_{m-1}}{VNDCV}, \text{ onde:}$$

IMR = índice mensal de recompras ou resoluções de cessão realizadas

VNDCR_{m-1} = Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios recomprados ou resolvidos no mês imediatamente anterior

VNDCV = Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vincendos no último dia útil do mês anterior

- (g) atingimento do percentual mensal de inadimplência dos Direitos Creditórios acima de 10% (dez por cento) do valor total da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, sendo este percentual o equivalente aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a mais de 29 (vinte e nove) dias e menos do que 121 (cento e vinte e um) dias no mês imediatamente anterior sobre o valor total dos Direitos Creditórios vincendos no Fundo no último dia do mesmo mês, conforme fórmula abaixo:

$$IMI = \frac{VNDCI30}{VNDCV}, \text{ onde:}$$

IMI = índice mensal de inadimplência

VNDCI30 = Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a mais de 29 dias e menos do que 121 dias no último dia do mês anterior

VNDCV = Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vincendos no último dia útil do mês anterior

- (h) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

- (i) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (j) pedido de recuperação judicial /ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares de qualquer das Cedentes ou Devedoras de Direitos Creditórios que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (k) caso (i) seja constatado, de maneira fundamentada, falsidade em quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes no âmbito dos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso ou pelos Devedores emitentes de CCBs ou de Notas Comerciais; (b) haja evidências de que os Cedentes tenham oferecido ou que os Devedores tenham emitido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por eles respectivamente prestadas no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso ou nas emissões de CCBs e de Notas Comerciais; ou (c) haja descumprimento, pela Cedente ou pelos Devedores emitentes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão ou no Contrato de Endosso, nos documentos de emissão de CCBs ou de Notas Comerciais e/ou nos documentos do Fundo;
- (l) caso seja constatado atraso maior do que 30 (trinta) dias de Direitos Creditórios devidos pelas Companhias e/ou partes relacionadas; e
- (m) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento de existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.7. abaixo.

13.5. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no caput deste artigo, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo

13.6. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4. acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso, observados os prazos para substituição dos respectivos prestadores de serviço deste Regulamento;
- (ii) por deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, inclusive, mas não se limitando, pela convolação de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;
- (iii) em caso de impossibilidade regulatória ou legal do Fundo em adquirir os Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento;
- (iv) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas Seniores, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas nos presente Regulamento; e

- (v) caso a Administradora ou a Gestora tomem conhecimento ou sejam notificados que o Cotista Subordinado Júnior esteja em processo de liquidação antecipada, conforme aplicável.

13.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.9. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá seguir o seguinte procedimento:

- a) Promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.
- b) Poderá liquidar todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta Movimento do Fundo;
- c) Destinar à Conta Movimento do Fundo todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios; e
- d) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora, mediante ordens do Gestor, efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.10. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.14. No âmbito da liquidação da Classe, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de.

13.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos pela inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas tem no respectivo Benchmark de cada classe de Cotas taxas diferentes àsquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Assim, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas

negativamente, sendo certo que a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração* – A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os Limites de Concentração do Fundo de que trata este Regulamento. No entanto, a Política de Investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo Devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

14.3.3. *Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios* – Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e a todas as Condições de Cessão em cada aquisição, não é possível assegurar a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

14.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas

patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo. Ainda, nesse sentido, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto, bem como por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios, por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelos prestadores de serviços de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte.

14.3.5. *Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos de pagamentos devidos pelos Devedores às Cedentes. As condições de venda realizadas pelas Cedentes podem ser questionadas em juízo pelos respectivos Devedores e estes podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

14.3.6. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

14.4.2. *Baixa Liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário* – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Patrimônio Líquido do Fundo.

14.4.3. *Fechamento do Fundo* – Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe e/ou do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Especial Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

14.4.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros

integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.5. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.6. Resgate Condicionado das Cotas – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

14.4.7. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir

os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.5.3. Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.5.4. Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Instrumentos de Aquisição, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta Arrecadação do Fundo em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta Arrecadação do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Aquisição.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta Arrecadação do Fundo. Os valores depositados na Conta Arrecadação do Fundo serão transferidos para a Conta Movimento do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta Movimento do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais

alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.5. Riscos Relacionados aos Procedimentos de Cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Nos termos do Regulamento a Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para a Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada.

14.6.6. Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.6.7. Riscos de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar) – O Fundo poderá ter parcela do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios a performar, observados os limites e condições aplicáveis no presente Regulamento. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades das Cedentes podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça. Nos termos do Instrumentos de Aquisição, o não-pagamento, pelos Devedores, de Direitos Creditórios Adquiridos por qualquer motivo imputável às Cedentes, inclusive a não entrega de produtos, constitui um evento de Resolução de Cessão. Neste caso, não há como garantir que a respectiva Cedente cumprirá com a sua obrigação de restituir ao Fundo os montantes previstos no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, o que poderá

afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente gerar prejuízos ao Fundo.

14.6.8. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos –

Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

14.6.9. Riscos de Sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, do Agente de Cobrança, da Administradora, da Gestora e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão ou endosso previsto nos Instrumentos de Aquisição. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos

Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

14.7. Outros

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta Arrecadação do Fundo. Os recursos na Conta Arrecadação do Fundo serão transferidos para a Conta Movimento do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta Movimento do Fundo será mantida junto à Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta Arrecadação do Fundo e/ou na Conta Movimento do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da

sede da Classe, do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

14.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM nº 175/22. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, contratará o Custodiante ou terceiros, para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a

partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

14.7.9. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.10. Vícios Questionáveis. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe. Os índices de referência adotados pelas Subclasses, quando houver, para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos índices de referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados).* A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido

diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

14.7.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe e/ou o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe e/ou o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.7.17. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas* – O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores que não possuam classificação de risco emitida por Agência de Classificação de Risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas a um número reduzido de investidores e, assim, reduzir a liquidez dessas no mercado. Caso os titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vende-las, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento destas Cotas.

14.7.18. *Risco tributário:* Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

14.7.19. *Risco de Desenquadramento Tributário:* Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de Alocação Mínima de Investimento Tributário ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei 14.754/23 e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica

14.7.20. *Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Gestora na análise dos créditos.* É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

14.7.21. *Risco de Conflito de Interesses.* Tal risco existe tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento da Classe, a Administradora ou a Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe, onde figurem como contraparte o Custodiante, a Administradora, a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados por uma delas, que prestam serviços para a Classe, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

14.7.22. *Demais Riscos* – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, dentre outros.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Política de Cobrança

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:

1.1. O boleto bancário de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios;

1.2. A notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, por meio de informação descrita no respectivo boleto bancário de cobrança a ser enviado ao Devedor, o qual deverá prever o direcionamento dos recursos dos Direitos Creditórios pagos pelos Devedores para a Conta Arrecadação ou para a Conta Escrow; e

1.3. Sem prejuízo da notificação ao Devedor por meio do boleto bancário de cobrança, (a) a Gestora poderá solicitar que a respectiva Cedente realize a referida notificação por outros meios, o que deverá ser feito, às expensas do Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação, nos termos dos Instrumentos de Aquisição; e (b) o Fundo fica autorizado a notificar os Devedores a qualquer tempo, das cessões realizadas nos termos do Regulamento e do respectivo Instrumento de Aquisição.

2. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato (via telefone, e-mail ou qualquer outro serviço de mensagem extensamente utilizado) com os Devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

3. Providências de Cobrança Posteriores ao Vencimento dos Direitos Creditórios

3.1. Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança poderá, dentro do prazo de até 03 (três) dias, contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como os registros de pendências financeiras.

3.2. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida

prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

3.2.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

3.3. Será desencadeado um processo administrativo de cobrança em caso das negociações e notificações não surtirem efeito. O Devedor será enviado a cartório em caso de ausência de retorno e evolução das negociações. Caso o recebível tenha sido protestado e sendo mantido o processo de cobrança administrativa do Devedor e da Cedente por um período de até 21 (vinte e um) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Devedor ou da Cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado (que poderá ser a Administradora) deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada da Classe Única do AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

[CNPJ nº]

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

- 1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua Política de Investimentos;
- 1.2. O regulamento do pelo **AVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no [CNPJ sob o nº] não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas;
- 1.3. Poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento;
- 1.4. Sou um [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ([“Investidor Profissional” / “Investidor Qualificado”])), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente a Administradora em caso de qualquer alteração em minha condição de [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

- 1.5. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco do Fundo e da Classe, em especial:[=];
- 1.6. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas;
- 1.7. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.8. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a [Investidores Profissionais/Investidores Qualificados], aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação;
- 1.9. As Cotas são negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência destas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão;
- 1.10. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou a Administradora e/ou a Gestora por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;
- 1.11. Tenho ciência de que, em hipótese alguma a Administradora e/ou a Gestora, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

- 1.12. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- 1.13. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pela Administradora constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens;
- 1.14. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens;
- 1.15. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante a Administradora e a Gestora, conforme o caso;
- 1.16. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro; e
- 1.17. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A metodologia de provisionamento do Fundo respeitará os percentuais de provisão relativos às respectivas faixas, de acordo com os quadros abaixo:

Provisionamento por faixa de atraso						
<u>Região</u>	<u>Faixa A</u>	<u>Faixa B</u>	<u>Faixa C</u>	<u>Faixa D</u>	<u>Faixa E</u>	<u>Faixa F</u>
Base de Cálculo	0,00%	1,36%	14,73%	35,36%	73,52%	100,00%
Norte	0,00%	1,82%	19,65%	39,90%	76,48%	100,00%
Nordeste	0,00%	1,73%	18,70%	36,80%	76,50%	100,00%
Sudeste	0,00%	1,36%	14,73%	35,36%	73,52%	100,00%
Centro-Oeste	0,00%	1,38%	14,91%	35,36%	73,52%	100,00%

Sul	0,00%	1,36%	14,73%	35,36%	73,52%	100,00%
-----	-------	-------	--------	--------	--------	---------

Faixa	Dias de Atraso
A	Atraso até 5 dias
B	Atraso entre 6 e 30 dias
C	Atraso entre 31 e 60 dias
D	Atraso entre 61 e 90 dias
E	Atraso entre 91 e 120 dias
F	Atraso superior a 120 dias

ANEXO VI

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente descrição do processo de origem dos direitos creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

A Gestora deverá analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. Originação

Os agentes credenciados pela Gestora identificarão as Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

3.1. Qualificação da empresa e dos sócios;

3.1.1. Contrato Social Consolidado;

3.1.2. Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;

3.1.3. Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. Política de Concessão de Crédito

4.1. Critérios para Aprovação de Crédito

4.1.1. Limites de Crédito:

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado a Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2. Análise de Crédito:

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de relatório de crédito contendo informações consolidadas do cliente e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

4.1.2.1. Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;

4.1.2.2. Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;

4.1.2.3. Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc.);

4.1.2.4. Revalidação cadastral a cada 1 ano; e

4.1.2.5. Visitas periódicas aos clientes.

4.1.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito:

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

4.1.3.1. Histórico interno e externo dos Devedores e Cedentes.

4.1.3.2. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.

4.1.3.2.1. Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento da Gestora possa afetar

de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;

4.1.3.2.2. Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou a Cedente.

4.1.3.3. Informações fornecidas por demonstrações financeiras;

4.1.3.4. Verificação comportamental e pulverização dos recebíveis; e

4.1.3.5. Verificação recorrente de informações presentes no Cadastro Positivo.

4.1.4. Monitoramento das Atividade e Condições Financeiras da Cedente:

A Gestora deve monitorar continuamente os Cedentes e Devedores, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação a Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou ofertados ao Fundo por uma determinada Cedente, a Gestora deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

4.1.4.1. Acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade da Cedente e dos Devedores;

4.1.4.2. Acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;

4.1.4.3. Acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;

4.1.4.4. Acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e

4.1.4.5. Acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Devedores e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4.1.5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito:

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

4.1.5.1. Título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 (trinta) dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;

4.1.5.2. Encargos financeiros pendentes acima de 6 (seis) meses;

4.1.5.3. Inatividade igual ou superior a 6 (seis) meses.

4.1.5.4. Qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

4.1.6. Reabilitação de Crédito:

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.